

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Vigilância à Saúde

Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19

Circular n.º 8/2022 - SES/SVS/CGVAC-COVID19

Brasília-DF, 02 de março de 2022

Às Superintendências Regionais de Saúde,

Com cópias às DIRAPS e NVEPI,

A vacinação é uma estratégia que apresenta medidas efetivas na prevenção primária, a qual corrobora para redução da morbimortalidade por doenças transmissíveis, bem como para redução da mortalidade.

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19 do Ministério da Saúde ([12º Edição](#));

Considerando o Plano Estratégico e Operacional de Vacinação contra a Covid-19 no Distrito Federal;

Considerando as circulares deste comitê disponíveis em <https://info.saude.df.gov.br/circulares/>;

Considerando o [88º](#) Informe Técnico do Ministério da Saúde que apresentam as remessas de vacinas enviadas pelo Ministério da Saúde ao Distrito Federal, sendo que o Distrito Federal receberá Janssen e Pfizer para reforço;

Considerando a [NOTA TÉCNICA Nº 55/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS](#) que informa o esquema vacinal contra Covid-19 para brasileiros com viagens para outros países com base nos critérios regulatórios do país de destino.

Considerando [NOTA TÉCNICA Nº 65/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS](#) onde as vacinas a serem utilizadas para a Dose de Reforço para todos os indivíduos com mais de 18 anos de idade, deverão ser administradas a partir de 4 meses após a última dose do esquema vacinal (segunda dose).

Considerando Circular 7 (79722356) do Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 que informou que a dose de Reforço para os indivíduos com mais de 18 anos de idade, deverá ser realizada com as vacinas AstraZeneca ou Janssen (com exceção das gestantes e puérperas);

E considerando [NOTA TÉCNICA Nº 11/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS](#) que informa que os imunizantes serão enviados para dose de reforço poderão ser homólogo ou heterólogo, ou seja, poderão ser utilizados como reforço as vacinas AstraZeneca, Janssen e Pfizer;

O Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 estabelece:

A utilização da vacina contra a COVID-19 da AstraZeneca, Janssen e COMIRNATY/ Pfizer para indivíduos acima de 18 anos como dose de reforço a depender da disponibilidade dos estoques;

A utilização da vacina contra a COVID-19 da COMIRNATY/ Pfizer para indivíduos acima de 18 anos que por necessidade de viagem para outros países com base nos critérios regulatórios do país de destino.

A utilização da vacina contra a COVID-19 da COMIRNATY/ Pfizer para indivíduos acima de 18 anos com prescrição médica que contra indique a aplicação dos outros imunizantes.

INFORMES GERAIS:

- A vacinação para o grupo de viajantes com a vacina COVID-19 da COMIRNATY/ Pfizer é necessários a apresentação dos seguintes comprovantes:
 - comprovação oficial do país com a exigência de vacinação específica;
 - comprovação da viagem;
 - documento de identificação com foto;
 - cartão de vacinação.
- A vacinação para o grupo de viajantes ocorrerá na UBS 01 da Asa Sul localizada na SGAS 612.
- Para a vacinação dos indivíduos acima de 18 anos que possua alguma contra indicação médica para a aplicação de determinado imunizante, é necessário um atestado médico detalhado com o quadro do paciente e com o motivo da contra indicação.
- Todavia, para os casos de recomendação médica ou por recusa dos usuários, o público alvo que faz jus a dose de reforço da vacina contra Covid-19 poderá optar entre ser vacinado com o imunobiológico CORONAVAC. No entanto, é importante ressaltar que a dose de reforço com CORONAVAC é **uma excepcionalidade** para os casos com recomendação médica ou recusa do paciente aos demais imunobiológicos recomendados pelo MS.
- Finalizando os estoques **da vacina contra a COVID-19 da COMIRNATY/ Pfizer**, para reforço na Rede de Frio, as seguintes situações devem ser priorizadas:
 - As doses da vacina contra COVID- do laboratório Pfizer deverão ser utilizadas para a aplicação da segunda dose, para quem iniciou esquema com Pfizer, a fim de garantir a finalização do esquema básico.
 - As doses da vacina contra COVID- do laboratório Pfizer deverão ser utilizadas para a aplicação das dose de reforço para as gestantes e puérperas e indivíduos imunocomprometidos de 12 a 17 anos.
 - As doses da vacina contra COVID- do laboratório Pfizer deverão ser utilizadas para indivíduos acima de 18 anos que por necessidade de viagem para outros países com base nos critérios regulatórios do país de destino.
 - As doses da vacina contra COVID- do laboratório Pfizer deverão ser utilizadas para indivíduos acima de 18 anos com prescrição médica que contra indique a aplicação dos outros imunizantes.
- Gestantes e puérperas (até 45 dias pós-parto) deverão receber uma dose de reforço com o imunizante Comirnaty/Pfizer, a partir de **4 meses** do esquema primário. A vacina Coronavac pode ser utilizada em gestantes e puérperas, sendo que as vacinas de vetor viral (AstraZeneca e Janssen) **NÃO** devem ser utilizadas.
- Os adolescentes de 12 a 17 anos imunocomprometidos deverão receber três doses no esquema primário (duas doses e uma dose adicional - DA) e uma dose de reforço que deverá ser administrada a partir de 4 meses da terceira dose e o imunizante deverá ser obrigatoriamente **Pfizer**.
- Neste momento **NÃO** iniciar esquema com a vacina Pfizer.

Atenciosamente,

Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19

Documento assinado eletronicamente por **RENATA BRANDAO ABUD - Matr.0159416-8, Membro do Comitê**, em 02/03/2022, às 17:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMIONE DE FATIMA CESAR DA SILVA - Matr.1685710-0, Membro do Comitê suplente**, em 02/03/2022, às 17:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DE OLIVEIRA - Matr.1436028-4, Membro do Comitê suplente**, em 02/03/2022, às 17:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZA LUIZA DE SOUZA PEREIRA - Matr.1657743-4, Membro do Comitê**, em 02/03/2022, às 17:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=81110568)
verificador= **81110568** código CRC= **E050E338**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF